



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 6, DE 18 DE fevereiro DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ACRESCENTA AS REFERIDAS FUNÇÕES AO ANEXO IV – A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município a 1 (uma) Função Gratificada (FG) de Coordenador de Planejamento Urbano, de Nível 4, com lotação na Secretaria Municipal da Administração Finanças e Planejamento, especificamente vinculado ao Departamento de Administração

Parágrafo único – A referida Função Gratificada deverá ser exercida obrigatoriamente por servidor efetivo, com escolaridade de nível superior.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município a 1 (uma) Função Gratificada (FG) de Chefe de Planejamento Urbano, de Nível 1, com lotação na Secretaria Municipal da Administração Finanças e Planejamento, especificamente vinculado ao Departamento de Administração

Parágrafo único – A referida Função Gratificada deverá ser exercida obrigatoriamente por servidor efetivo, com escolaridade de nível superior.

Art. 3º - Acrescenta-se as referidas Funções Gratificadas ao Anexo IV – A da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Fica criado o inciso LIX, ao § 2º, do art. 1º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 51/2009, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo os itens já existentes:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

"Art. 1º Os cargos criados por esta lei passam a ter as seguintes atribuições e responsabilidades profissionais.

(...)

§ 2º As funções gratificadas possuem as seguintes atribuições:

(...)

LIX - Coordenador de Planejamento Urbano:

- a) Coordenar a Comissão Urbanística (ComUrb) prevista no Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, SC – PDPSAI, de acordo com as atribuições previstas no art. 137 da Lei nº 224/2019;
- b) Representar o Poder Executivo Municipal no Conselho da Cidade;
- c) Representar, administrar e responder pela execução das ações da ComUrb, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Prefeito;
- d) Exercer a direção, orientação, coordenação e supervisão das atividades da ComUrb, relacionadas com a realização de estudos, planos e projetos voltados para o planejamento urbano do município;
- e) Assistir o Prefeito, em relação às atividades da ComUrb;
- f) Coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e ordenamento territorial do Município;
- g) Promover a articulação institucional entre as instâncias de planejamento urbano que compõem a gestão municipal;
- h) Apoiar na regulamentação de instrumentos urbanísticos;
- i) Coordenar o desenvolvimento do Plano de Ordenamento Territorial, que inclui a revisão do Plano Diretor;
- j) Coordenar os estudos para regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- k) Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições."

Art. 5º - Fica criado o inciso LX, ao § 2º, do art. 1º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 51/2009, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo os itens já existentes:

"Art. 1º Os cargos criados por esta lei passam a ter as seguintes atribuições e responsabilidades profissionais.

(...)

§ 2º As funções gratificadas possuem as seguintes atribuições:

(...)

LX - Chefe de Planejamento Urbano:

- a) Chefiar a elaboração dos planos urbanísticos previstos no PDPSAI em conjunto e com a supervisão do Coordenador de Planejamento Urbano;
- b) Promover atividades de planejamento da mobilidade urbana;
- c) Atuar no desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- d) Apoiar o desenvolvimento do Plano de Ordenamento Territorial, que inclui a revisão do Plano Diretor;
- e) Chefiar o sistema de Cadastro Municipal;
- f) Atuar como membro da Comissão Urbanística ComUrb e Conselho da Cidade ConCidade;
- g) Formular mecanismos e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- h) Prestar assessoria ao Coordenador de Planejamento Urbano em assuntos da área.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de *fev.* de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

